ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2.840, DE 29 DE JUNHO DE 2005

"REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Nilópolis, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Federal n° 8080, de 19 de setembro de 1990, e em especial, a delegação de competência efetivada pela Secretaria de Estado de Saúde, através da RESOLUÇÃO SÉS N° 2655, DE 02 de fevereiro de 2005,

DECRETA:-

Art. 1° - A Taxa de Inspeção e de Vigilância Sanitária, decorrente do exercício do poder de polícia concernente à higiene e à saúde coletiva, é devida em razão do controle da instalação e a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos onde se desenvolvam atividades ou sejam fabricados, produzidos manipulados, armazenados, acondicionados, conservados, depositados, distribuídos, vendidos ou expostos produtos e serviços de interesse para a saúde pública.

Art. 2°- Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que, em razão do exercício de atividade relacionada à saúde, à higiene pública e às respectivas normas sanitárias, esteja sujeita à autorização municipal para instalação e à fiscalização sanitária do seu funcionamento.

Parágrafo único- Incluem-se, ainda, como sujeitas à vigilância sanitária do Município todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade comercial industrial ou de prestação de serviço, estando o seu exercício condicionado à prévia aprovação da instalação e funcionamento através da emissão do respectivo certificado de inspeção sanitária.

Art. 3° - Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do endereço ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Parágrafo único - A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Art. 4° - O valor da Taxa de Inspeção Sanitária será determinado, para cada atividade, considerando-se todos os custos diretos e indiretos a ela pertinentes, dentre eles, necessariamente, os custos com pessoal, material de consumo, material permanente, despesas operacionais, veículos e demais equipamentos imprescindíveis ao seu efetivo desempenho.

Art. 5° - A Taxa de Inspeção Sanitária será cobrada de acordo com os valores constantes da tabela anexa ao presente Decreto, em razão das ações de inspeção sanitária - CIS, bem como de concessão e renovação da licença inicial de funcionamento sanitário.

Parágrafo único - Para fins de cobrança da taxa os contribuintes serão classificados segundo seu porte, a seguinte forma:

I - Empresa de pequeno porte: Receita brutal anual do exercício anterior até R$ 600.000,00;

II - Empresa de médio porte: Receita brutal anual no exercício anterior maior que R$ 600.000,00;

III - Empresa de grande porte: Receita bruta anual na exercício anterior superior a R$ 1.800.000,00.

Art. 6° - O poder executivo estabelece a forma de distribuição e aplicação dos recursos oriundos da receita mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo único - Incluem-se dentre os recursos de que trata o parágrafo anterior os provenientes de multas ou da aplicação de outras penalidades decorrentes de infrações de natureza sanitária, além dos provenientes da cobrança amigável ou judicial de quaisquer débito de idêntica origem.

Art. 7° - As infrações relativas à Taxa estarão sujeitas à multa de mora de 02% (dois por cento) (ao mês não cumulativo), sem prejuízo dos juros e demais acréscimos pecuniários previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8° - O presente Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de junho de 2005.

FARID ABRÃO
PREFEITO

TABELA ANEXA

- VALORES DAS TAXAS DE INSPECAO SANITÁRIA

NATUREZA DA ATIVIDADE	CIS			LICENÇA INICIAL/ REVALIDAÇÃO DE LICENÇA / MUDANÇA DE ENDEREÇO / ALTERAÇÃO CONTRATUAL			ANÁLISE E/OU VISTO EM PLANTAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS		
	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE
Farmácias sem manipulação, Drogarias, Farmácias Privativas, dispensários e Medicamentos	X	X	X	638,29	382,97	255,31	127,66	76,59	51,06
Farmácias com Manipulação	x	X	X	638,29	382,97	255,31	127,66	76,59	51,06
Distribuidoras, Representações e Depósitos de Produtos Farmacêuticos, osméticos, Produtos de Higiene, Perfumes, Saneantes Domissanitáios	x	X	X	1914,86	1.148,90	765,94	638,29	382,97	255,31
Transportadoras de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, de Higiene, Perfumes e Saneantes	x	X	X	638,29	382,97	255,31	127,66	76,59	51,06
Transportadoras de Produtos Farmacêuticos, Cosméticos, de Higiene, Perfumes e Saneantes	x	X	X	446,80	268,08	178,72	127,66	76,59	51,06 *
Distribuidores, atacadistas, de material e equipamentos de medicina em geral, ótica, ortopedia, odontologia, enfermagem, educação física, embelezamento	x	X	x	1914,86	1.148,90	765,94	638,29	382,97	255,31

Industrias de Materiais e equipamentos de Interesse à Saúde sujeitos a Vigilância Sanitária	128,00	89,00	52,00	X	X	X	X	X	X
Industrias Farmacêuticas, Farmoquímicas e de Produtos dietéticos	128,00	89,00	52,00	X	X	X	X	X	X
Industrias de cosméticos, Produtos de higiene e Perfumes	128,00	89,00	52,00	X	X	X	X	x	X
Industrias de Produtos Saneantes Domissanitários	128,00	89,00	52, 00,	X	X	X	X	x	X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

VALORES DAS TAXAS DE INSPEÇAO SANITÁRIA									
NATUREZA DA ATIVIDADE	CIS			LICENÇA INICIAL/ REVALIDAÇÃO DE LICENÇA / MUDANÇA DE ENDEREÇO / ALTERAÇÃO CONTRATUAL			ANÁLISE E/OU VISTO EM PLANTAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS		
	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE
Laboratórios de Análises Clínicas, Pesquisa e Anatomia Patológica	X	X	X	510,63	306,37	204,25	127,66	76,59	51,06
Postos de coleta de Material de Laboratórios de Análises Clínicas, Pesquisa e Anatomia	X	X	X	127,66	127,66	127,66	127,66	76,59	51,06
Serviços Médicos, clínicas, Casas de Saúde, Policlínicas e Ambulatórios Sem internação	X	X	X	255,31	153,18	102,12	127,66	76,59	51,06
Serviços ou Clínicas	X	X	X	255,31	153,18	102,12	127,66	76,59	51,06
Estabelecimentos de Prótese Dentária	X	X	X	191,49	114,90	76,96	127,66	76,59	51,06 '
Hospitais e Clínicas com Internação e Congêneres	1914,86	1.148,90	765,94	X	X	X	X	X	X
Clínicas, hospitais e Serviços Médico-Veterinários	X	X	X	255,31	153,18	102,12	127,66	76,59	51,06
Estabelecimentos de Fisioterapia e /ou Praxioterapia	X	X	X	255,31	153,18	102,12	127,66	76,59	51,06
Clinicas de Radagnposticoe Serviçoes de Radiologia, Radioisótopo e congênenres estra-hospitalares	X	X	X	893,60	536,16	357,44	127,66	76,59	51,06
Serviços de Radiodiagnósticos Odontológicos	X	X	x	446,80	268,08	178,72	127,66	76,59	51,06

Salões, Academias e demais Estabelecimentos de Ginástica, Esteticismo, Beleza Hidroterapia, Saunas e	X	X	x	446,80	268,08	178,72	127,66	76,59	51,06
Consultórios Médicos, Odontológicos, de Psicólogos, Nutricionistas, Fonoaudiólogo, Terapia	X	X	x	63,83	63,83	63,83	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Estabelecimentos e Gabinetes de Massagistas, Podólogos, Pirssing, e Tatuagens	127,66	127,66	127,66	X	X	X	X	X	X

VALORES DAS TAXAS DE INSPEÇAO SANITÁRIA									
NATUREZA DA ATIVIDADE	CIS			LICENÇA INICIAL/ REVALIDAÇÃO DE LICENÇA / MUDANÇA DE ENDEREÇO / ALTERAÇÃO CONTRATUAL			ANALISE E/OU VISTO EM PLANTAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS		
	GRANDE PPORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE	MÉDIO PORTE	PEQUENO PORTE
Veículos de Transporte de pacientes	51,24	51,24	51,24	X	X	X	X	X	X
Estabelecimentos de Transporte de Pacientes	X	X	X	446,80	268,08	178,72	X	X	X
Registro de	ISENTO	ISENT	ISENTO	X	X	X	X	X	X
Registro de Certificado	ISENTO	ISENTO	ISENTO	X	X	X	X	X	X
Segunda Via de Licença de Funcionamento	ISENTO	ISENTO	ISENTO	X	X	X	X	X	X

PUBLICADO EM 15/07/2005